



Número: **0809376-64.2023.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE (ADVOGADO)
ESTADO DO PIAUI (REU)	
SECRETARIA DE CULTURA (REU)	
FABIO NUNEZ NOVO (REU)	
	TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (ADVOGADO) DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ESTADO DO PIAUI (INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (INTERESSADO)	
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA TECNICA ESTADUAL DE TEATRO PROFESSOR JOSE GOMES CAMPOS (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101102926	20/07/2026 09:21	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé

Certidão de Objeto e Pé

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0809376-64.2023.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

ASSUNTOS: DANO AO ERÁRIO

POLO ATIVO: EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE

REPRESENTANTES POLO ATIVO: EDUARDO HENRIQUE LINS CAVALCANTE - PI23297

POLO PASSIVO: SECRETARIA DE CULTURA, FABIO NUNEZ NOVO e ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - PI10640-A e DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA - PI22340

VALOR DA CAUSA: R\$100.000,00

CERTIFICA-SE que os autos do presente processo foram distribuídos em 2023-03-08 20:54:09.453.

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:

Id: 37904346

Data juntada: 08/03/2023

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Procuração:

Id: 43112111

Data juntada: 03/07/2023

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como DECISÃO, SENTENÇA ou ATA DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA:

Decisão:



Id: 48003109

Data juntada: 17/10/2023

Hash: 23101710271573400000045163169

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:

Id: 64622329

Data juntada: 04/10/2024

Hash: 24100419272333300000060518812

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como CONTESTAÇÃO:

CONTESTAÇÃO:

Id: 43842285

Data juntada: 18/07/2023

Hash: 23071819383144800000041245200

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONTESTAÇÃO:

Id: 50222770

Data juntada: 05/12/2023

Hash: 23120517064213700000047255681

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

Decisão Minuta (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/Juiz de Direito Titular)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 20 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente



pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, "as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "**Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

O referido é verdade e dou fé.

teresina-PI, 20 de julho de 2026.

ARNOBIO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
Secretaria da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

